



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, _____

Ofício nº 030/2008

Em 21 de julho de 2008.

Da: **Presidência da Câmara Municipal de Natércia**
Aos cuidados do
Ilustríssimo Membro do Ministério Público da Comarca de Natércia- MG
Assunto: **Consulta (faz)**

Recebido em 21/7/08.
M. Antunes

A Câmara Municipal de Natércia, por intermédio de seu Presidente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência formular a presente **CONSULTA** sobre a legalidade dos seguintes projetos de lei que se encontram em tramitação no Legislativo Municipal:

- Projeto de Lei nº 026/2008 – “Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na forma e condições que especifica”;
- Projeto de Lei nº 029/2008 – “Autoriza doação de terreno.”

Conforme se pode vislumbrar através das cópias dos projetos em anexo, os mesmos visam a doação de imóveis em período eleitoral.

Quanto à doação de bens em ano eleitoral, vale destacar o disposto na Resolução nº 22.579 – TSE- Instrução nº 111:

JANEIRO DE 2008

1º de janeiro – terça-feira

2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

Dispõe a Lei 9.504/97, art. 73, §10:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, _____

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, **casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.** (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) – (grifo nosso)*

Vislumbra-se que os projetos de lei em comento visam beneficiar vários cidadãos natercianos, com melhorias no saneamento básico e moradia, direitos garantidos pela Constituição Federal.

Vale destacar que na hipótese de serem aprovados pela Câmara Municipal os projetos de lei supramencionados, tais ações poderão ser acompanhadas pelo Ministério Público, conforme dispõe a Lei 9.504/97, art. 73, §10.

Ante o exposto, é a presente para formular a presente consulta ao Ilmo Representante do Ministério Público quanto ao entendimento de legalidade/ilegalidade da aprovação dos Projetos de Lei nº 026/08 e 029/08, em ano eleitoral, face a Resolução nº 22.579 – TSE- Instrução nº 111, por tratar-se na matéria nova nas eleições municipais e não haver posicionamento jurisprudencial pacífico neste sentido.

Solicita ainda o envio de resposta com a máxima urgência, pois os projetos em pauta encontram-se em tramitação na Câmara Municipal e aguardam entrada em votação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração e colocar esta Casa de Leis à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Ovídio Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.Dr.
JÚLIO COSTA ALTENFELDER SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 22.579

INSTRUÇÃO Nº 111 – CLASSE 12ª – DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Ari Pargendler.

CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir a seguinte instrução:

OUTUBRO DE 2007
5 de outubro – sexta-feira
(um ano antes)

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2008 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 4º).
2. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2008 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual pretendem concorrer (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).
3. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2008 devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).

DEZEMBRO DE 2007
14 de dezembro – sexta-feira

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, para os municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, o juiz eleitoral que

ficará responsável pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais, pela propaganda eleitoral, com as reclamações e representações a elas pertinentes, pelo exame das prestações de contas e pelas investigações judiciais eleitorais.

JANEIRO DE 2008
1º de janeiro – terça-feira

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar no juízo eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33, *caput* e § 1º).

2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

MARÇO DE 2008
5 de março – quarta-feira

1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral expedir as instruções relativas às eleições de 2008 (Lei nº 9.504/97, art. 105, *caput*).

ABRIL DE 2008
5 de abril – sábado
(6 meses antes)

1. Data a partir da qual todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas e nos computadores da Justiça